



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 222

Fls. Nº 22

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

200/2019, de 09 de abril de 2019.

"Determina a instauração e abertura de Processo Administrativo Disciplinar e Designa servidores para atuarem como membros para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo em desfavor de servidor público municipal, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Ofício Nº 206/2018/RH/PMC, datado de 06/04/2018, expedido pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos encaminhado à Procuradoria Geral, órgãos estes desta Prefeitura Municipal de Cassilândia, informando sobre a falta de comparecimento nos últimos 03 (três) meses do servidor Eriberto da Silva Machado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, as Notificações de Nº 001/2018/RH/SMS, datada de 11/04/2018 e Nº 02/2018/RH/SMS, datada de 13/04/2018, expedidas pelo Secretário Municipal de Saúde, no qual notificou o servidor público municipal, Sr. Eriberto da Silva Machado a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico Nº 174/2018, datado de 09 de novembro de 2018, referente o Ofício SMS/RH/Nº 221/2018.

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 202, 203, 205 da Lei Complementar nº 109/08, de 04/01/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

CONSIDERANDO, ainda, o Capítulo V – Do Processo Por Abandono de Cargo, Art. 242 e seguintes da referida Lei Complementar (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Determino a instauração e abertura de Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo em desfavor do servidor público Municipal, Sr. **ERIBERTO DA SILVA MACHADO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador Patrimonial.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 222

Fls. Nº 23



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

200/2019... continuação da fl. 22 – Lv. 222.

Art. 2º - Designa servidores para atuarem como membros e compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, pelos servidores estáveis, a saber:

Presidente: **Viviane Alves de Souza**;
Membro: **Divino José da Silva**;
Membro: **Ronalda Camilo de Araújo Fernandes**;
Representante de SISEC: **Márcia Martins dos Reis**.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Sindicância Administrativa deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis, se necessário, nos termos do Art. 215, da Lei Complementar nº 109/08, de 04/01/08 (Estatuto dos Servidores).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos nove (09) dias do mês de abril de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada no livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 030 /2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

MÁRCIA MARTINS DOS REIS, Secretária Municipal de Educação de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a gratificação de 30%, em conformidade com o Art. 47, inciso IV da Lei Complementar nº206/2018 de 05 de abril de 2018 combinado com Art. 9º do Decreto nº 3.301/2018, 02 de agosto de 2018 e Portaria Nº 099/19 de 13/02/2019, a partir de 20/03/2019, as servidoras:

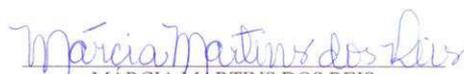
MAT.	NOME	LOCAL DE ATUAÇÃO
485	Marli de Souza Ferreira	Escola Municipal Adriele Barbosa Silva

Parágrafo Único – O incentivo descrito no *caput* será pago somente em efetivo exercício da função, considerando o desempenho das atribuições do cargo em condições especiais.

Art. 2º - A gratificação discriminada nesta Portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorpora ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

Art. 3º – A presente portaria entregará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 05 de abril de 2019.


MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 031/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

MÁRCIA MARTINS DOS REIS, Secretária Municipal de Educação de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder incentivo de 40%, pela Dedicção Exclusiva, com fundamento no disposto no Decreto nº 3.301/2018, 02 de agosto de 2018, Art. 9º, **no período 01 de abril de 2019 a 28 de junho de 2019**, ao servidor:

Mat.	Nome	Linha
1301	Fausto Domingos da Silva	Região da Santa Rita

Parágrafo Único – O incentivo descrito no *caput* será pago somente em efetivo exercício da função.

Art. 2º - A gratificação discriminada nesta Portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorpora ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 05 de abril de 2019.

MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 032/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

MÁRCIA MARTINS DOS REIS, Secretária Municipal de Educação de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 20% de gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão, conforme Capítulo III, Seção II, At. 47, item I, da Lei Complementar nº. 206/2018, de 05 de abril de 2018, aos diretores de escolas das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação abaixo discriminados, tendo como referência a Letra A e Nível II da Tabela Municipal do Piso do Magistério – 2019.

	NOME	MAT.	UNIDADES DE ENSINO
1.	Alice Moreira de Lima Silva	32	CMEI Rosinele da Silva
2.	Altair Florinda Cruvinel Cardoso	633	CMEI Luair Monteiro Malta Rigonato
3.	Eliamar Aparecida Borges Ferreira	156	CMEI Ricardo Barbosa da Sandoval
4.	Erica Ferraz Cordoni	349	Escola Municipal Indaiá do Sul – Pólo
5.	Gisely Ferreira de Lima	1525	CMEI Maria Parreira Leal
6.	Iris Terezinha Kruger L. de Souza	426	Escola Municipal Antônio Paulino
7.	Marcilio Goulart Neto	1597	Escola Municipal Adriele Barbosa Silva
8.	Marcio Augusto de Freitas	1398	Escola Municipal Amin José - Pólo
9.	Osania Aparecida Souza Silva Amaral	646	CMEI Prefeito João Albino Cardoso
10.	Rosângela Pereira de Souza	1030	Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa
11.	Silvania Souza da Silva	604	CMEI Juracy Lucas

Parágrafo Único – O incentivo descrito no *caput* será pago somente em efetivo exercício da função.

Art. 2º - A gratificação discriminada nesta Portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorpora ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 05 de abril de 2019.

MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 033/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

MÁRCIA MARTINS DOS REIS, Secretária Municipal de Educação de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 20% de gratificação de incentivo à produtividade, conforme Capítulo III, Seção II, At. 47, item III, da Lei Complementar nº. 206/2018, de 05 de abril de 2018, aos coordenadores pedagógicos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, abaixo discriminados, tendo como referência a Letra A e Nível II da Tabela Municipal do Piso do Magistério – 2019.

	NOME	MAT.	UNIDADES DE ENSINO
1.	Edvania Lima Gomes Cardoso	763	Escola Municipal Amin José - Pólo
2.	Gisele Cristina Romano Barbosa	121	Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa
3.	Joanesir Paulino da Costa Leonel	134	Escola Municipal Antônio Paulino
4.	Lília Cristina Pereira	1400	Escola Municipal Indaia do Sul – Pólo
5.	Luciana Bárbara de Queiroz Vieira	1536	Escola Municipal Amin José - Pólo
6.	Luciene Vaz do Amaral	389	CMEI Rosinele da Silva
7.	Lucimeire Cardoso	329	CMEI Prefeito João Albino Cardoso
8.	Silvana Rodrigues Pinheiro	1346	Escola Municipal Adriele Barbosa Silva
9.	Simone Aparecida Lopes	1427	Escola Municipal Antônio Paulino
10.	Sindolei Gloria Martins Silva	765	Centro Municipal de Educação Vereadora Ilma Alves da Costa

Parágrafo Único – O incentivo descrito no *caput* será pago somente em efetivo exercício da função.

Art. 2º - A gratificação discriminada nesta Portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorpora ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 05 de abril de 2019.


MÁRCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. **002/2019**

Cassilândia/MS, 18 de fevereiro de 2019

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 321ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia dezoito de fevereiro de 2019, IX Conferencia Municipal Saúde 2019, tema central : “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.
Programação em anexo.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


Gilmar Alves Nascimento
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 18 / 02 / 19


Arthur Barbosa de Souza Filho
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Programação

Data: **05 de abril de 2019** (sexta-feira)
Local: **Câmara Municipal de Cassilândia**

- 07:00** Credenciamento
07:30 Abertura
Composição de Mesa
Leitura e Aprovação do Regimento Interno
- 08:00** **Palestra: "Fortalecimento nos Princípios do SUS para garantir a sua Saúde"**
Conferencista: José Martins Pinto Neto
- Enfermeiro – Coren/SP nº 42503;
 - Professor Doutor das Faculdades Integradas da Fundação Educacional de Fernandópolis (FIFE/FEF) e do curso de Medicina da Universidade Brasil - Campus Fernandópolis;
 - Coordenador do Centro de Pós-Graduação e da Central de Estágios e Oportunidades de Emprego e do Programa de Iniciação à Pesquisa (PIP) das FIFE/FEF;
 - Coordenador Pedagógico do Curso de Extensão e Atualização Médica da Universidade Brasil;
 - Supervisor do Módulo de Saúde Coletiva e Assistente de Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Brasil;
 - Coordenador da Comissão Gestora do Hospital de Ensino da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis (Portaria Interministerial - MEC/MS nº 1635 de 6 de agosto de 2013);
 - Membro do Comitê Gestor do COAPES do município de Fernandópolis.
- 08:45** Intervalo
09:00 Apresentação dos eixos temáticos:
Eixo I – Condições de Trabalho (Recursos humanos, materiais e infraestrutura)
Eixo II – Saúde como Direito
Eixo III – Controle Social e Gestão Participativa
Conferencista: Eni Batista de Souza
- Graduação em Enfermagem Geral – Universidade Federal Paraíba (UFPB);
 - Experiência na área de enfermagem, atuando principalmente na Saúde Pública; Auditoria no SUS; Saúde - Políticas de Estado; Biossegurança em Saúde; Controle social na área de Educação e coordenação em curso de bacharelado de Enfermagem;
 - Especialista em Saúde Pública (FIOCRUZ); formação Pedagógica em Educação profissional (FIOCRUZ); Saúde da Família (FIOCRUZ); Didática e metodologia do ensino superior (FIPAR); Regulação em Saúde (USP-SP); Processos Educacionais em Saúde com ênfase em facilitação e em Metodologia ativa de ensino e aprendizagem (INSTITUTO SÍRIO LIBANÉS-SP); Educação em Saúde (UFRGS) ainda não certificada; Pedagogia catequética (PUC-GO);
 - Atualmente: Auditora de Gestão de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.
- 10:00** Divisão dos grupos de trabalho
Encerramento | Intervalo para almoço
- 12:00** Apresentação do diagnóstico do Município de Cassilândia
12:30 Início dos trabalhos em grupo
Entrega das propostas aprovadas nos trabalhos em grupo
- 16:30** Apreciação e votação das propostas na Plenária Final
17:00 Encerramento com coffee break





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

VIII- Criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

IX- Utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais de mesma espécie ou de espécies diferentes;

X- Provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

XI- Eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XII- Não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XIII- Exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIV- Abusá-los sexualmente;

XV- Confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado;

XVI- Enclausurá-los com outros que os molestem;

XVII- Promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVIII- Outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, controle de zoonoses, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência;

Art. 3º Entenda-se, para fins desta Lei, por animais, todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se o Homo sapiens, abrangendo inclusive;

I- Fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;

II- Fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;

III- Fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

Art. 4º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta Lei é considerada infração e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação;

§ 1º: As sanções restritivas de direito são:

I- Suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II- Cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III- Proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 anos;

IV – Advertência por escrito cumulada com aplicação de multa diária ou simples;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

Lei nº 2.156/2019, de 09 de abril de 2019.

VALDECY PEREIRA DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do § 7º, do Artigo 54, da Lei Orgânica do Município, e, considerando a não promulgação pelo Prefeito no prazo legal, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

"Estabelece no âmbito do Município de Cassilândia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos e crueldade contra animais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a prática de atos de abuso, maus-tratos e crueldade contra animais no âmbito do município de Cassilândia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei define-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

- I- Mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte, espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;
- II- Abandono em vias públicas, em residências e imóveis fechados ou inabitados;
- III- Privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água limpa;
- IV- Lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substância química, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;
- V- Abandoná-los em quaisquer circunstâncias;
- VI- Obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
- VII- Castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

d. Em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 20 dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância;

e. 5 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância.

Art. 13 - O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I - Pessoalmente;

II - Pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.);

III- Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

IV- Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência deverá essa circunstância ser registrada no processo.

VI- O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 dias úteis após publicação.

Art. 14 - O valor das multas poderá ser reduzido quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado.

I- A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e aprovação pela Agência Municipal do projeto técnico.

II- A autoridade competente poderá dispensar o agente infrator de apresentação de comprovação, na hipótese em que a reparação não o exigir.

III- Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo agente infrator, o valor da multa será reduzido em até 90% do valor atualizado monetariamente.

IV- Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e reparar o dano causado, por decisão da autoridade ambiental ou do agente infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.

Art. 15 - Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltadas à defesa e proteção aos animais e Organizações não Governamentais (ONG). Assim como a manutenção do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 16 - O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 17 - Não são diretamente passíveis das penalidades:

I- Os incapazes na forma da Lei;

II- Os que forem coagidos ou induzidos a cometer infração



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

§ 2º: A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo e a multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

- a. Tenha sido advertido por irregularidade praticada, e ainda assim, deixar de saná-la no prazo estabelecido pela Agencia Municipal do Meio Ambiente;
- b. Opuser embaraço aos agentes de fiscalização da vigilância sanitária;
- c. Deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Agencia Municipal do Meio Ambiente;
- d. Deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

XV- A multa diária poderá ser aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

Art. 5º Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar a praticar infração, e ainda, os encarregados da execução do Código Municipal, que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

Art. 6º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 200,00 e o valor máximo de R\$ 200.000,00.

- I- A pena de multa seguirá a seguinte graduação:
- II- Infração leve de R\$ 200,00 a R\$ 2.000,00;
 - III- Infração grave de R\$ 2.001,00 a R\$ 20.000,00;
 - IV- Infração muito grave: de R\$ 20.001,00 a R\$ 200.000,00.

Art. 7º Para arbitrar o valor da multa, deverá ser observado:

- I- A gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;
- II- Os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;
- III- A capacidade econômica do agente infrator;
- IV- O porte do empreendimento ou atividade.

Art. 8º Será circunstância agravante o cometimento da infração:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

- I- De forma reincidente;
- II- Para obter vantagens pecuniária;
- III- Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;
- IV- Em domingos ou feriados, ou períodos noturnos;
- V- Mediante fraude ou abuso de confiança;
- VI- Mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;
- VII- No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou benefícios por incentivos fiscais;

Art. 9º constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 3 anos subsequentes, classificado como:

- I- Específica: cometimento de infração da mesma natureza; e
- II- Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 10 - As multas previstas nesta Lei devem ser reajustadas anualmente pela variação do índice de preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 11 - Fica a cargo da Agência Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo da Agencia Municipal do Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 12 - Será assegurado o direito ao infrator desta Lei à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

- a. 20 dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instancia, contados da data da ciência da autuação;
- b. 30 dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instancia;
- c. 20 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instancia.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

Art. 18 - Na constatação de maus-tratos;

I- Os animais serão cadastrados no ato da fiscalização ou após sua melhora física ou mental;

II- Os custos inerentes ao cadastramento serão atribuídos ao infrator;

III- O infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o (s) animal (is) sob a sua guarda.

IV- Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

V- Em caso de constatação da falta de condição mínima, para a manutenção do (s) animal (is) sob guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado o Município a remoção do (s) mesmo (s), se necessário com o auxílio de força policial. Caberá ao Município promover a recuperação do animal (quando pertinente) em local específico, bem como destiná-lo (s) a adoção, devidamente identificados (s).

VI- Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

VII- Os recursos despendidos pelo município para o atendimento do Art. 18 desta lei serão apresentados ao processo administrativo da aplicação das penalidades, na ação fiscal, com a finalidade de ressarcimento futuro pelo infrator, mesmo que através de cobrança judicial.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 09 de Abril de 2019.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação

Nº do Contrato:	005/2017
Objeto:	SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA PARA VEÍCULO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, OBSERVADOS OS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE ACORDO COM O DISPOSTO DO EDITAL
Contratada:	Auto Posto Esplanada Ltda.
Contratante:	Câmara Municipal de Cassilândia-MS

Termos

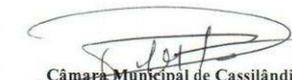
Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

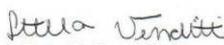
O presente contrato está sendo encerrado por motivo de fim da vigência.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar entre as partes.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

De Acordo


Câmara Municipal de Cassilândia-MS.
CNPJ: Nº. 03.334.191/0001-16
Valdecy Pereira da Costa
CPF - Nº. 542.375.131-49
Contratante


Auto Posto Esplanada Ltda
CNPJ – Nº. 26.843.045/0001-11
Stela Alves da Costa Camargo Rissignollo Vendite
CPF – Nº. 721.752.651-53
Contratada

Cassilândia – MS, 14 de fevereiro de 2019.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2019
PROCESSO N. 016/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

Assunto: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, com o intuito de constituir subcomissão técnica para a contratação de Agência de Propaganda, para a CAMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA.

Considerando que o **CAMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA** promoverá licitação na modalidade "Tomada de Preço", do tipo "técnica e preço", objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, a Comissão Permanente de Licitação, faz saber que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas.

Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer pessoalmente na CAMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, sito a Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000, Fone (67) 3596-1331, **ATÉ O DIA 17 DE ABRIL DE 2019**, para a efetivação da inscrição. O requerimento para cadastramento está disponível com a Comissão de Licitação. Deverão ser apresentados no ato os seguintes documentos:

- ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Cassilândia;
- diploma registrado de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação; ou comprovação de experiência em uma dessas áreas;
- cédula de identidade ou documento equivalente com foto;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, na forma aqui especificada.

A Câmara Municipal de Cassilândia/MS fornecerá protocolo de inscrição e de entrega dos documentos.

Cassilândia – MS, 09 de ABRIL de 2019.

Ivonete Moreira Camargo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Cassilândia – MS
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 001/2019

Cassilândia/MS, 18 de fevereiro de 2019

O **Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

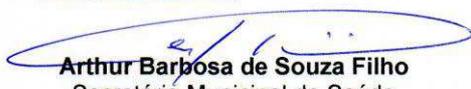
Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 321ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia dezoito de fevereiro de 2019, **Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CMS para o ano vigente.**

Março – 12/03/2019 – 8:00 MS
Abril – 09/04/2019 – 08:00 MS
Maio – 14/05/2019 – 08:00 MS
Junho – 11/06/2019 – 08:00 MS
Julho – 09/07/2019 – 08:00 MS
Agosto – 13/08/2019 – 08:00 MS
Setembro – 10/09/2019 – 08:00 MS
Outubro – 08/10/2019 – 08:00 MS
Novembro – 12/11/2019 – 08:00 MS
Dezembro – 10/12/2019 – 08:00 MS

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.


Gilmar Alves Nascimento
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 18 / 02 / 19


Arthur Barbosa de Souza Filho
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 034 /2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

MÁRCIA MARTINS DOS REIS, Secretária Municipal de Educação de Cassilândia,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a gratificação de 30% concedida à servidora, **Zuleica Gonçalves**, matrícula 1804, no CMEI Luair Monteiro Malta Rigonato, **a partir de 03/04/2019**, solicitada na portaria PORTARIA/SEMEC Nº. 006 /2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Art. 2º – A presente portaria entregará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 08 de abril de 2019.


MARCIA MARTINS DOS REIS
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



DELIBERAÇÃO CMS/Nº. 003/2019

Cassilândia/MS, 25 de Março de 2019

O **Presidente do Conselho Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme deliberado na 323ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia vinte e cinco de março de 2019, **Regulamento da IX Conferencia Municipal de Saúde, o mesmo ainda será aprovado pela plenária da Conferencia após a leitura no dia 05 de abril de 2019. Segue em anexo Regulamento.**

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação após devidamente homologada.

Gilmar Alves Nascimento
Presidente CMS

HOMOLOGADO em: 25/03/19


Arthur Barbosa de Souza Filho
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

PORTARIA/SMS Nº 005/2019, de 11 de Março de 2019.

“Dispõe sobre a convocação do Coordenador IX Conferência Municipal do Conselho Municipal de Saúde”.

ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO, Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as Deliberações do Conselho Municipal de Saúde:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado Drº Eltes de Castro Paulino como Coordenador da IX Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 05 de Abril de 2019, a partir das 07 horas, na Cidade de Cassilândia – MS.

Art. 2º O evento terá como tema geral “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

Art. 3º Compete ao Coordenador Geral da Plenária de Abertura, no dia da Conferência:

I. Iniciar o processo de leitura, organização dos destaques e aprovação do Regimento da IX Conferência Municipal de Saúde, explicando a metodologia de debates e construção das propostas nos grupos de trabalho.

II. Responder as perguntas que serão feitas, por escrito.

III. Coordenar a equipe necessária à edição de textos da redação do Regimento da IX Conferência Municipal de Saúde, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

Compete ao Coordenador Geral da Plenária Final, no dia da Conferência:

I. Sistematizar as diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

II. Coordenar a equipe necessária à edição de textos finais da **IX** Conferência Municipal de Saúde;

III. Elaborar Ata Geral e o Relatório Final da Conferência e providenciar sua publicação;

Art. 4º Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Arthur Barbosa de Souza Filho

Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO DE 06(SEIS) CAIXAS DO MEDICAMENTO GYLENIA 0,5MG CAIXA C/ 28 CÁPSULAS(FINGOMILOIDE), EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL Nº 0801461-55.2014.8.12.0007

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2019.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 29/04/2019, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 09 DE ABRIL DE 2019.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público, REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR TAMBÓR LISO, PNEUS LISO MAIS TANQUE DE AGUA, PESO MINIMO DE 07(SETE) TONELADAS, ANO NÃO INFERIOR A 2013, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO, COM TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS A MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, SEM OPERADOR, sendo vencedor a empresa, **AUXILIAR COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, com o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Cassilândia-MS, 08 de Abril 2019

MATHEUS CASARIN

LUCENTI GEREMONTE

PREGOEIRO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



REGULAMENTO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição de regras de funcionamento para a IX Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia/MS, instância superior com poder deliberativo, será realizada no dia 5 de abril de 2019, conforme dispõe este Regimento:

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A organização da IX Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia/MS, terá a seguinte metodologia:

- Mesas de trabalho seguida de debates;
- Plenária;
- Eleição de delegados.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde e, na sua ausência ou impedimento, Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Plenária de Abertura e Plenária Final da IX Conferência Municipal de Saúde será desempenhada por membro indicado pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º Compete ao Coordenador Geral da Plenária de Abertura, no dia da Conferência:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

I. Iniciar o processo de leitura, organização dos destaques e aprovação do Regimento da **IX Conferência Municipal de Saúde**, explicando a metodologia de debates e construção das propostas nos grupos de trabalho.

II. Responder as perguntas que serão feitas, por escrito.

III. Coordenar a equipe necessária à edição de textos da redação do Regimento da **IX Conferência Municipal de Saúde**, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

Art. 5º Compete ao Coordenador Geral da Plenária Final, no dia da Conferência:

I. Sistematizar as diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho, com auxílio da Comissão Organizadora, e apoio administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e submetê-las à apreciação da plenária;

II. Coordenar a equipe necessária à edição de textos finais da **IX Conferência Municipal de Saúde**;

III. Elaborar Ata Geral e o Relatório Final da Conferência e providenciar sua publicação;

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Todos os inscritos na **IX Conferência Municipal de Saúde** de Cassilândia terão direitos à voz e voto.

Art. 7º Poderão participar da **IX Conferência Municipal de Saúde** todos os usuários, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção e aperfeiçoamento da Política Municipal de Saúde, devidamente inscritos conforme o Regulamento da **IX Conferência Municipal de Saúde**;

Art. 8º O credenciamento para a **IX Conferência Municipal de Saúde** será realizado 1:00 hora antes da abertura oficial, bem como serão aceitas inscrições realizadas durante a realização da Conferência.

§ 1º Durante a **IX Conferência Municipal de Saúde** somente os participantes devidamente inscritos e credenciados poderão manifestar-se, sendo identificados através de crachás e durante a discussão dos Eixos Temáticos.

CAPÍTULO IV

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

Art. 9º - O tema central da **IX Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia-MS**, que deverá orientar as discussões nas distintas etapas de sua realização será: **“Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS.”**

§ 1º - A **IX Conferência Municipal de Saúde** acontecerá com a seguinte programação de acordo com o Folder, anexo às pastas.

:

I - Dia: 05 de abril de 2019.

07:00 Credenciamento com coffee break

07:30 Abertura.

Composição de Mesa e Leitura e Aprovação do Regimento Interno.

08:00 **Palestra Tema:** "Fortalecimento nos Princípios do SUS para garantir a sua Saúde" **Conferencista: José Martins Pinto Neto**

- Enfermeiro - Coren SP:42503
- Professor Doutor das Faculdades Integradas da Fundação

Educacional de Fernandópolis (FIFE/FEF) e do curso de Medicina da Universidade Brasil - Campus Fernandópolis;

- Coordenador do Centro de Pós Graduação e da Central de Estágios e Oportunidades de Emprego e do Programa de Iniciação à Pesquisa (PIP) das FIFE/FEF;

- Coordenador Pedagógico do Curso de Extensão e Atualização Médica da Universidade Brasil;

- Supervisor do Modulo de Saúde Coletiva e Assistente de Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Brasil;

- Coordenador da Comissão Gestora do Hospital de Ensino Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis (Portaria Interministerial - MEC/MS nº 1635 de 6 de agosto de 2013);

- Membro do Comitê Gestor do COAPES do município de Fernandópolis.

08:45 Intervalo

09:00 Apresentação dos Eixos Temáticos:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

✓ Eixo I – Condições de Trabalho (Recursos humano, materiais e infraestrutura).

✓ Eixo II – Saúde como Direito.

✓ Eixo III – Controle Social e Gestão Participativa.

Conferencista: Eni Batista de Souza

- Graduação- em Enfermagem Geral – Universidade Federal Paraíba (UFPB).

- Experiências- na área de enfermagem atuando principalmente na Saúde Pública, Auditoria no SUS, Saúde- Políticas de Estado, Biossegurança em Saúde, Controle social na área de Educação e coordenação em curso de bacharelado de Enfermagem;

- Especialista- Saúde Pública (FIOCRUZ); formação Pedagógica em Educação profissional (FIOCRUZ);Saúde da Família (FIOCRUZ) didática e metodologia do ensino superior (FIPAR) Regulação em Saúde (USP-SP); Processos Educacionais em Saúde com ênfase em facilitação e em Metodologia ativa de ensino e aprendizagem (INSTITUTO SIRIO LIBANES-SP);

Educação em Saúde (UFRGS) ainda não certificada; Pedagogia catequética (PUC-GO);

- Atualmente: Auditora de Gestão de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

10:00 Divisão dos grupos de trabalho

Encerramento - INTERVALO PARA ALMOÇO

12:00 Apresentação do Diagnostico do Município de Cassilândia.

12:30 Início dos Trabalhos em Grupo

Entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo.

15:30 Apreciação e votação das propostas na Plenária Final

17:00 Encerramento com coffee break

§ 2º. Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes da **IX** Conferência Municipal de Saúde.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

CAPÍTULO V

DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL

Art. 10º - A Sessão Plenária será aberta a todos os participantes da **IX Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia/MS**, terá caráter deliberativo para a aprovação do Relatório Final, encaminhamento de moções e eleição dos delegados para participar da IX Conferência Estadual de Saúde.

Art. 11º – A organização dos trabalhos da plenária final da **IX Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia/MS** contará com os seguintes itens: Apreciação e votação do relatório geral, aprovando o relatório final; Apreciação e votação de moções; Eleição de delegados à IX Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 13º – O relatório geral será encaminhado na plenária final na forma que se segue:

I – São instâncias de decisão na Etapa Municipal da **IX Conferência Municipal de Saúde**, conforme o Regimento da **IX Conferência Municipal de Saúde**:

I – Plenária de Abertura;

II - Os Grupos de Trabalho;

III- Das Propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho

IV- Das Moções

V - A Plenária Final.

§ 1º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de usuários, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão compostos, paritariamente, por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução nº. 453/2012 do CNS, com participação de convidadas e convidados, estes, proporcionalmente, divididos em relação ao seu número total;

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 5º O Relatório Consolidado Final aprovado na Plenária Final da IX Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Cassilândia e deve ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos, e servirá de base para a elaboração do Plano Plurianual PPA.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 14º – Poderão candidatar-se como delegados à IX Conferência Estadual de Saúde, os participantes com **direito a voz e voto** de que trata o Art.6º, do Regimento da IX Conferência Municipal de Saúde que estejam presentes no ato da eleição e homologação.

Art. 15º – A escolha dos delegados para a IX Conferência Estadual de Saúde será de acordo com o número de habitantes do município, assim descritos: até 20.000 (vinte mil) habitantes: 04(quatro) delegados; **de 20.001 até 50.000 habitantes:** 08(oito) delegados; de 50.001 até 100.000 habitantes: 16(dezesseis) delegados; de 100.001 até 200.000 habitantes: 24(vinte e quatro) delegados; de 200.001 até 300.000 habitantes: 32 (trinta e dois) delegados acima de 300.000 habitantes: 48(quarenta e oito) delegados, com base nos dados do IBGE.

Art. 16º – A IX Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia-MS elegerá 08 (oito) delegados, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde assim discriminada:

I – 4 (quatro) - representantes dos Usuários do SUS;

II – 2 (dois) - representantes dos Trabalhadores em Saúde;

III – 2 (dois) - representantes dos Gestores/Prestadores de Saúde;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

Art. 17º - Concluídas as eleições, serão encerrados os trabalhos da Plenária da IX Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia-MS.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa Coordenadora, sempre que julgar não estar sendo cumprido qualquer dispositivo deste Regulamento.

Art. 19º - Durante o período de **Votação** serão vedados os levantamentos de questão de Ordem.

Art. 20º - Será conferido Certificado de Participação a todos os participantes da IX Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia-MS, inclusive palestrantes.

Art. 21º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário à realização da **IX** Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia;

Art. 22º A minuta do Regimento da **IX** Conferência Municipal de Saúde de Cassilândia será aprovada pela plenária desta Conferência, na abertura dos trabalhos do evento.

Art. 23º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **IX** Conferência Municipal de Saúde.

Art. 24º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária de Abertura da **IX** Conferência Municipal de Saúde.

—

Gilmar Alves Nascimento

Presidente Conselho Municipal Saúde
Cassilândia/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1197

Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Uiisses Vessecchia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)